PARNAÍBA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.
(em constituição)
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2011

Aos 12 dias do mês de maio de 2011, às 14 horas, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 7, sala 207, parte, Calhau, CEP 65075-440, reuniram-se em Assembleia para deliberar sobre a constituição da Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A. todos os fundadores e subscritores da aludida companhia, a saber: (a) **MPX Energia S.A. ("MPX"),** sociedade com sede na Praia do Flamengo nº 66, 9º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.423.567/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0028402-8, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Eduardo Karrer, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04.162.454-5 - IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 794.312.677-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, 9º andar, CEP 22210-903 e por seu Diretor Jurídico, o Sr. Bruno de Rossi Chevalier, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 069.124 - OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 890.253.267-49, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, 66, 9º andar, CEP 22210-903; e (b) **Petra Energia S.A. ("Petra"),** companhia com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 157, Centro, CEP 20040-006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.243.291/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.30029166-1, neste ato representada por seu Presidente Executivo o Sr. Roberto Viana Batista Júnior, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Albuquerque Lins, 977, apto. J, Higienópolis, CEP 01230-001, São Paulo, SP, portador da carteira de identidade nº 37.383.233-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 193.511.784-04 e por sua Vice-Presidente Executiva Sra. Sheila Gomes Ferreira Sansone, brasileira, casada, Advogada, portadora da carteira de identidade sob o nº 27.403.716-6, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 165.820.118-39, residente e domiciliado a Rua Conselheiro Brotero, nº 1379- Apto. 72, Santa Cecília - São Paulo - SP, CEP 01.232-011. Assumiu a presidência da reunião o Sr. Xisto Vieira Filho, brasileiro, viúvo, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade 18.990-D, emitida pelo CREA 5ª região, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.447.347-91, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, 9º andar, parte CEP 22210-903, que, por sua vez, convidou a mim, Bruno de Rossi Chevalier, para servir como Secretário. Constituída, assim, a mesa, em ato contínuo, o Sr. Presidente declarou instalada esta Assembleia Geral para deliberar sobre a constituição de uma Companhia por Ações, a ser regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as devidas alterações, sob a denominação de Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A., o que era do conhecimento de todos os presentes. Informou o Sr. Presidente que o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, tendo sido subscritas (a) 698 (seiscentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 (um real) cada pela MPX, (b) 299 (duzentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 (um real) pela PETRA, (c) 01 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por Bruno de Rossi Chevalier; (d) 01 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por Xisto Vieira Filho; e (e) 01 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por Pedro Barros Mercadante Oliva, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador de carteira de identidade nº 44.858.640-x, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 313.339.278-60, residente e domiciliado na Al. Campinas, 1003, apto. 16, Jardim Paulista, São Paulo, SP. o capital social integralizado, neste ato, em dinheiro, pelos acionistas é de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo R$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais) integralizados pela MPX, R$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) integralizado pela PETRA, R$ 1,00 (um real) integralizado por Bruno de Rossi Chevalier; R$ 1,00 (um real) integralizado por Xisto Vieira Filho; e R$ 1,00 (um real) integralizado por Pedro Barros Mercadante Oliva. Em seguida o Presidente solicitou que se procedesse à leitura do Projeto do Estatuto Social, que se encontrava à disposição da Mesa, já devidamente assinado por todos os subscritores, como determina a lei, e cujo teor é o seguinte:

"ESTATUTO SOCIAL DA PARNAÍBA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º - A sociedade anônima sob a denominação de Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A. ("Companhia") é regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei nº 6.404/76"). **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 7, sala 207, parte, Calhau, CEP 65075-440, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de acionistas. **Artigo 3º -** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto social a comercialização, importação e exportação de energia elétrica, bem como a participação no capital social de outras sociedades. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL: Artigo 5º -** O capital social subscrito da Companhia é de R$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º -** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, do presente Estatuto Social e dos Acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia. **Artigo 7º -** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador legal com poderes especiais. **Parágrafo Único:** As despesas de desdobramento, grupamento ou substituição de certificados de ações, quando solicitados pelas acionistas, correrão por sua conta, por preço não superior ao custo. **Artigo 8º -** Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, na proporção de suas participações na Companhia. Caso algum acionista não exerça seu direito de preferência, caberá aos demais acionistas, na proporção de suas participações, o direito de subscrição das ações não subscritas pelo acionista desistente, conforme as regras constantes do Acordo de Acionistas, que fica arquivado na sede da Companhia. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 9º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. **Artigo 10 -** As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por 2 (dois) conselheiros em conjunto, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário. A Assembleia também poderá ser convocada na forma prevista no artigo 123 da Lei nº 6.404/76. A primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constará além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. **Artigo 11 -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Os acionistas representados por procuradores deverão apresentar as procurações no mesmo prazo estabelecido acima. **Artigo 12 -** Independentemente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais previstas nos Artigos 9º e 10 acima, será considerada regularmente convocada a Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Artigo 13 -** A Assembleia Geral apenas poderá se instalar, em qualquer convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social da Companhia. Desde que observadas as formalidades previstas no Artigo 10, não havendo quorum para a instalação da Assembleia em primeira convocação, a mesma poderá se instalar em segunda convocação, observado que a instalação em segunda convocação deve se dar no mínimo 48 (quarenta e oito) horas após a data para a qual fora convocada a Assembleia Geral em primeira convocação e sempre para deliberar sobre as matérias previstas na convocação original. **Artigo 14 -** Somente poderão participar da Assembleia Geral os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da referida Assembleia Geral. **Artigo 15 -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas serão tomadas por maioria de voto dos presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Único:** As matérias a seguir descritas dependerão do voto de acionistas que representem pelo menos ¾ (três quartos) do capital votante da Companhia: (i) qualquer aumento do capital da Companhia (exceto por imposição legal), desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia conversíveis ou não em ações, inclusive, mas sem limitação, criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou opções de compra ou subscrição de ações; (ii) qualquer alteração material do Estatuto Social da Companhia conforme em vigor nesta data; (iii) cisão, fusão, incorporação da Companhia por outra sociedade ou de outra sociedade pela Companhia, transformação ou outras formas de reorganização societária, incluindo a incorporação de ações da Companhia; (iv) aprovação dos balanços, demonstrações financeiras e outros documentos previstos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76; (v) deliberação sobre o destino do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários, a não distribuição ou distribuição de dividendos e/ou remuneração sobre o capital próprio em montante diverso do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia conforme em vigor nesta data; (vi) fixação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia; (vii) registro da Companhia como companhia aberta, listagem de seus valores mobiliários em quaisquer mercados, ofertas de valores mobiliários de sua emissão pela própria Companhia, o registro de ofertas de aquisição de ações para fechamento de capital e o pedido de fechamento propriamente dito; (viii) transferência de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia endividamento da Companhia para outros fins que não o desenvolvimento da Companhia; (ix) emissão de ações preferenciais ou a alteração das suas preferências ou vantagens; (x) autorização aos administradores da Companhia para confessar falência, promover dissolução e/ou liquidação, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial; e (xi) autorização aos administradores da Companhia para exercerem o voto da Companhia em sociedades por ela investidas em relação às matérias acima e à eleição de administradores e membros do Conselho Fiscal; (xii) alienação ou oneração, por qualquer forma, de outros bens do ativo da Companhia, de valores superiores a R$ 50.000.000,01 (cinqüenta milhões de reais e um centavo), em uma só operação ou em uma série de operações em 12 (doze) meses; (xiii) concessão e obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou descontos de duplicatas cujo valor exceda, em uma só operação ou em uma série de operações em 12 (doze) meses, de valores superiores a R$ 50.000.000,01 (cinqüenta milhões de reais e um centavo); e (xiv) prática de quaisquer outros atos e assinatura de quaisquer documementos que obriguem a Companhia e/ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela envolvendo valores que excedam, em uma só operação ou em uma série de operações em 12 (doze) meses, de valores superiores a R$ 50.000.000,01 (cinqüenta milhões de reais e um centavo). **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: Seção I** - **Disposições Gerais: Artigo 16 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos por lei e de acordo com o presente Estatuto Social, observadas as disposições aplicáveis do acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **Artigo 17 -** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual de cada Diretor. **Artigo 18 -** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76. **Seção II** - **Conselho de Administração: Artigo 19 -** O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) membros efetivos, todos acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 20 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, toda primeira segunda-feira de cada mês. **Artigo 21 -** Observado o disposto no acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer Conselheiro mediante notificação, por escrito e com comprovante de recebimento, aos demais Conselheiros com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data pretendida para a reunião em questão. A notificação especificará todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião e incluirá todas as informações relevantes necessárias à instrução dos Conselheiros sobre tais assuntos. Na reunião do Conselho de Administração, os Conselheiros somente discutirão e tratarão dos assuntos incluídos na notificação, a menos que acordado de outra forma pelo voto unânime de todos os Conselheiros presentes, observadas as regras do Artigo 21 abaixo. **Parágrafo Único:** Independentemente das formalidades de convocação para as reuniões do Conselho de Administração previstas no *caput* deste Artigo 20, será considerada regularmente convocada a reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem todos os membros efetivos ou representados por seus respectivos suplentes. **Artigo 22 -** A reunião do Conselho de Administração será instalada, em qualquer convocação, com a presença da maioria dos seus membros. Não havendo reunião em atendimento à primeira convocação, a reunião em atendimento à segunda convocação será realizada no 3º (terceiro) dia útil subseqüente. Os acionistas envidarão todos os esforços razoáveis para assegurar que seus respectivos Conselheiros compareçam a cada uma das reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 23 -** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. **Parágrafo Primeiro:** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Segundo:** Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 24 -** As deliberações do Conselho de Administração em relação a todas e quaisquer matérias de sua competência somente serão consideradas aprovadas, em qualquer convocação, se contarem com o voto favorável de ¾ (três quartos) dos membros do Conselho de Administração, incluindo as matérias dispostas no artigo 142 da Lei das Sociedades Anônimas e ainda as seguintes: (i) alteração de contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado pela Companhia; (ii) diretrizes para o desenvolvimento, implantação, exploração e administração da Companhia; (iii) nomeação e destituição dos membros da Diretoria e determinação de seus poderes, funções e remuneração; (iv) fiscalização da gestão dos diretores, exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia, solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros assuntos; (v) convocação da Assembleia Geral dos acionistas nas hipóteses previstas em lei e no Estatuto Social; (vi) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e submissão das Demonstrações Financeiras da Companhia para aprovação da Assembleia Geral; (vii) alienação ou oneração, por qualquer forma, de outros bens do ativo da Companhia, de valores entre, e incluindo, R$ 3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo) e R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais), em uma só operação ou em uma série de operações em 12 (doze) meses; (viii) concessão e obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou descontos de duplicatas cujo valor exceda, em uma só operação ou em uma série de operações em 12 (doze) meses, de valores entre, e incluindo, R$ 3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo) e R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais); (ix) prática de quaisquer outros atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a Companhia e/ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela envolvendo valores que excedam, em uma só operação ou em uma série de operações em 12 (doze) meses, de valores entre, e incluindo, R$ 3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo) e R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais); (x) nomeação de auditores independentes, ressalvado o disposto no § 2º do Art. 142 da Lei das S.A.; e (xi) aprovação da política de dividendos da Companhia e alteração do dividendo mínimo obrigatório ou distribuição de dividendos em montante diverso do previsto no Estatuto, pagamento de juros sobre capital próprio ou retenção de lucro. **Seção III** - **Diretoria: Artigo 25 -** A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) Diretores, que ocuparão os cargos de "Diretor Presidente", "Diretor de Comercialização" e "Diretor Administrativo e Financeiro", eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. Os Diretores serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissionais. Os Diretores exercerão as atribuições conferidas pelo Conselho de Administração e atuarão no âmbito das atribuições assim conferidas. Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. **Parágrafo Primeiro:** Compete ao Diretor Presidente: **(i)** coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas estabelecidas neste Estatuto Social; **(ii)** definir as competências dos demais membros da Diretoria nas áreas não especificadas neste Estatuto "ad referendum" do Conselho de Administração; **(iii)** coordenar e promover a política de representação institucional da Companhia nas suas relações com o mercado, a imprensa e autoridades governamentais; **(iv)** promover a implementação e execução do Plano de Negócios da Companhia; **(v)** encaminhar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório de Administração; **(vi)** emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar necessários; **(vii)** coordenar a aplicação das políticas e diretrizes de recursos humanos da Companhia quanto à admissão e demissão, desenvolvimento profissional, remuneração e incentivos; **(viii)** coordenar as atividades de natureza jurídica da Companhia; **(ix)** coordenar as atividades relacionadas à comunicação, imagem, propaganda e marketing da Companhia; **(x)** garantir a aplicação das políticas da Companhia; e **(xi)** emitir o aviso de capitalização aos acionistas da Companhia, em caso de ausência ou omissão do Diretor Administrativo e Financeiro. **Parágrafo Segundo:** Compete ao Diretor de Comercialização: **(i)** definir as políticas de gestão de comercialização de energia elétrica; **(ii)** coordenar o cumprimento de todas as obrigações regulatórias, notadamente as impostas pela ANEEL e ONS; e **(iii)** emitir o aviso de capitalização aos acionistas da Companhia em caso de ausência ou omissão do Diretor Administrativo e Financeiro e do Diretor Presidente. **Parágrafo Terceiro:** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: **(i)** definir as políticas de compras, planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia; **(ii)** elaborar o Orçamento, o Plano de Investimentos e o Plano de Negócios da Companhia; **(iii)** gerir os serviços de Contabilidade e Tesouraria, incluindo a contratação de empréstimos, financiamentos e suas aplicações e elaboração dos fluxos de caixa da Companhia; **(iv)** coordenar os processos administrativos de suprimentos e respectiva documentação de suporte à tomada de decisão pelo órgão estatutário competente; **(v)** coordenar e gerir os procedimentos de recursos humanos estabelecidos pelo Diretor Presidente; e, **(vi)** emitir o aviso de capitalização aos acionistas da Companhia. **Artigo 26 -** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; **c)** por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; ou d) por 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos. **Parágrafo Primeiro:** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. **Parágrafo Segundo:** As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Artigo 27 -** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, e extraordinariamente sempre que assim exigirem os negócios sociais, a ser convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sendo que a reunião somente será instalada com a participação da maioria de seus membros. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. **Parágrafo Único:** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Artigo 28 -** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. **Parágrafo Único:** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 26, Parágrafo Terceiro *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: Artigo 29 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS E DIVIDENDOS: Artigo 30 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia submeterá aos acionistas seu balanço patrimonial anual auditado, em até 90 (noventa) dias corridos, contados do término do respectivo exercício social. **Parágrafo Segundo:** Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Parágrafo Terceiro:** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório e não-cumulativo de, pelo menos, o mínimo previsto nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Quarto:** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Quinto:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Parágrafo Sexto:** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar aos seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Parágrafo Sétimo:** A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202, §3º da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO: Artigo 31 -** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade. **Artigo 32 -** No caso de liquidação da Companhia, depois de pagos ou garantidos os credores, serão apurados os haveres sociais, sendo que o ativo remanescente, se existente, deverá ser distribuído aos acionistas na mesma proporção do número de ações por eles detidos no capital social da Companhia. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 33 -** Aos casos omissos neste Estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores." Terminada a leitura por mim, o Secretário, e após discussão e votação, resultou unanimemente aprovado o texto do Estatuto Social proposto. Ato contínuo, o Sr. Presidente verificou a subscrição do capital social da Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A., o que foi feito conforme Boletins de Subscrição anexos à presente e o comprovante de depósito da importância recebida dos subscritores em moeda corrente nacional, feito junto ao Banco do Brasil S.A., a título de integralização de R$ 1.000,00 (mil reais) do valor do capital social, documentos esses que passam a fazer parte integrante desta ata. A seguir, o Presidente colocou em votação a eleição dos membros do Conselho de Administração, num total de 03 (três) membros, cujo mandato vigorará até a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2013, tendo sido definido que o assento vago será cupado por membro a ser eleito até a primeira Assembleia Geral Ordinária da Companhia que se realizar após a presente data. Após apreciação e debate, foram eleitos: (1) Xisto Vieira Filho, brasileiro, viúvo, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade 18.990-D, emitida pelo CREA 5ª região, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.447.347-91, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia do Flamengo, nº 66, 9º andar, parte CEP 22210-903, que exercerá a função de Presidente do Conselho de Administração; (2) Bruno de Rossi Chevalier, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 069.124 - OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 890.253.267-49, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, 66, 9º andar, CEP 22210-903, que exercerá a função de Conselheiro de Administração; e (3) Pedro Barros Mercadante Oliva, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 44.858.640-x, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 313.339.278-60, residente e domiciliado na Al. Campinas 1003, apto. 16, Jardim Paulista, São Paulo, SP, que exercerá a função de Conselheiro de Administração. Os integrantes do Conselho de Administração foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos, os quais declararam ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e, conseqüentemente, não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Os administradores da Companhia renunciaram a remuneração. As formalidades restantes de constituição e registros da Companhia nos órgãos competentes serão de incumbência da Administração. Sendo assim, e tendo sido verificada a observância de todas as formalidades legais e a aprovação, pelos acionistas, de todos os documentos apresentados nesta reunião, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A. para todos os efeitos de direito. Às 16 horas, nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos, com a lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Luís, 12 de maio de 2011. Xisto Vieira Filho - Presidente, Bruno de Rossi Chevalier - Secretário. Acionistas: **MPX ENERGIA S/A.** Por: Eduardo Karrer - Diretor Presidente, Bruno de Rossi Chevalier - Diretor Jurídico. **PETRA ENERGIA S.A.** Roberto Viana Batista Júnior - Presidente Executivo, Sheila Gomes Ferreira Sansone - Vice-Presidente Executiva. Xisto Vieira Filho, Bruno de Rossi Chevalier, Pedro Barros Mercadante Oliva. Conselheiros: Xisto Vieira Filho, Bruno de Rossi Chevalier, Pedro Barros Mercadante Oliva. Visto do Advogado: Julia Caulliraux Martinelli - OAB/RJ nº 159.163. JUCEMA Certifico o registro em 14/06/2012 sob o nº 21300009868, protocolo: 11/084189-1, Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A. Cledinice Bastos da Fonseca - Secretária Geral.

Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16 - Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro Monção/MA
CEP: 65.360-000

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 027/2023/CCL/PMM. Órgão Realizador: O município de Monção/MA, através da Prefeitura Municipal de Monção/MA, CNPJ: 06.190.243/0001-16, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados que, com base legal: Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 017/2020 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, que fará Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, tendo por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídicas(s) especializada(s) no fornecimento de material didático e pedagógico com conteúdo destinado à Prova Brasil (SAEB), visando atender aos interesses da Secretaria Municipal de Educação de Monção/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, através de sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – internet disponível no site: www.licitamoncaoma.com.br. A realização do certame está prevista para o dia 28 de junho de 2023 às 11h00min (onze horas). Edital: O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por meio do endereço eletrônico: www.licitamoncaoma.com.br, no portal da transparência/portal de compras (www.licitamoncaoma.com.br) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Informações adicionais serão prestadas na Sala da Comissão Central de Licitação/CCL situada na Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro, Monção/MA, de segunda a sexta feira das 08h às 12h mediante apresentação de mídia gravável, pelo email prefeituramoncaoccl@hotmail.com / cpl@moncao.ma.gov.br ou pelo telefone (98) 98557-8464. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93. Monção-MA, 12 de junho de 2023. **Edivana Jaçonara Serejo Mendonça** – Secretária Municipal de Educação.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2023 – CCL/PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 872/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, translado e fornecimento de urnas funerárias, indumentárias fúnebres para atender as necessidades do Município de Barreirinhas.
DATA DA ABERTURA: 04/07/2023 às 09h30min, horário de Brasília.
LOCAL DE REALIZAÇÃO: Portal CMB – www.centralcomprasbhsma.com.br
Informações adicionais em www.barreirinhas.ma.gov.br e www.centralcomprasbhsma.com.br.

Barreirinhas (MA), 12 de junho de 2023.

Áquilas Conceição Martins
Pregoeira

CAIXA — MINISTÉRIO DA FAZENDA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

AVISO DE VENDA

Edital de Leilão Público nº 3099/0223-CPA/RE - 1° Leilão e nº 3100/0223 CPA/RE - 2° Leilão

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da CN Manutenção de Bens, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o

c07 pdf

Código do documento c259732b-ba61-4ed9-acd6-76118347de68

Assinaturas

EMPRESA PACOTILHA S.A.:06271258000109
Certificado Digital
maramaldothay@gmail.com
Assinou

Eventos do documento

14 Jun 2023, 19:04:45
Documento c259732b-ba61-4ed9-acd6-76118347de68 **criado** por PEDRO BATISTA FREIRE (01604662-4bfc-4e7f-8e0c-b9c747f0418b). Email:priscillamarques@oimparcial.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-14T19:04:45-03:00

14 Jun 2023, 19:05:52
Assinaturas **iniciadas** por PEDRO BATISTA FREIRE (01604662-4bfc-4e7f-8e0c-b9c747f0418b). Email: priscillamarques@oimparcial.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-14T19:05:52-03:00

14 Jun 2023, 19:07:25
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EMPRESA PACOTILHA S.A.:06271258000109 **Assinou** Email: maramaldothay@gmail.com. IP: 191.37.156.42 (191-37-156-42.speedenet.com.br porta: 21656). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=EMPRESA PACOTILHA S.A.:06271258000109. - DATE_ATOM: 2023-06-14T19:07:25-03:00

Hash do documento original
(SHA256):0582b29dfa00c73c5a280bd61fadef714dcf15be4f46fad993fa115a6c14b44d
(SHA512):4cef1a1bdbd3fc61222acc59d7f22dc0663488477a76961cd3e5313ee4f64fa7a011449428a63c279aef15079d274dd74c74c8c64a9c5cacb8d447f56b0e7372

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign